

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1159/78

INTERESSADO: André Mattos Teixeira Finto

ASSUNTO : Equivalência de estudos e regularização de atos escolares

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 951 /78, CPG, Aprov. em 27 / 07 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- Em 02/01/78, o progenitor de André Mattos - Teixeira Pinto requereu à DRECAP-3 O reconhecimento dos estudos que o menor realizou em país estrangeiro, visando a prosseguir-los na 7ª série do ensino de 1º grau da Escola Higienópolis.

1.2- A Sra. Diretora do Externato "Vereda", da Capital, informou à DRECAP-3 que a solicitação da equivalência de estudos não foi feita antes por dois motivos: não sabia - "... o que deveria ser feito a respeito, o que foi sanado no ano de 1977, pela Supervisora deste estabelecimento.... o acúmulo de serviço da secretaria, por falta de elemento qualificado, o que foi também resolvido".

1.3- A DRECAP-5 encaminhou o assunto à 13ª DE pedindo esclarecimentos.

1.4- O histórico escolar do aluno, de acordo com as informações obtidas da 13ª DE, é o seguinte:

1.4.1- Curso primário, com 6 (seis) séries, na Escola Mason-Rice em New Centre, Iviassachusetts, USA ;

1.4.2- Fez, em continuação, a 6ª série do Externato "Vereda" (mantenedora: Sociedade Cultural Vereda Ltda., Capital).

1.5- A DRECAP-3, considerando a documentação escolar em ordem, o amparo legal constante do artigo 100 da Lei Federal nº 4.024/61 e o disposto na Resolução CEE nº 19/65 , é favorável ao reconhecimento de estudos em nível de conclusão da 5ª série, devendo o interessado submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil. Propõe o encaminhamento do protocolado a este Conselho para fins de convalidação dos atos escolares.

1.6- O processo tem tramitação normal, através da COGSF, do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1- O interessado cursou a 6ª série - e foi aprovado - em escola vinculada ao sistema estadual de ensino sem que houvesse providenciado o reconhecimento dos estudos que realizou nos Estados Unidos da América.

2.2- A documentação escolar expedida pela escola norte-americana data de junho de 1976, o que demonstra que a culpa pela irregularidade cabe a escola que acolheu o aluno e que aceita essa responsabilidade (doc. fls.13).

2.3- Na 6ª série que freqüentou no Externato "Vereda" e em que foi aprovado, o aluno estudou Português, Inglês, Artes, Música, Ciências, Matemática, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Comercio e praticou Educação Física.

2.4- Sem estudos realizados nos Estados Unidos - podem ser reconhecidos em nível de conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por André Mattos Teixeira Pinto, nos Estados Unidos, sejam reconhecidos como equivalentes à conclusão da 5ª série. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula na 6ª série do Externato "Vereda", desta Capital, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados, a escola que acolheu a matrícula do interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação nas disciplinas, áreas de estudos e atividades em que tal processo se fizer necessário. A Secretaria da Educação deverá determinar quais os responsáveis pela irregularidade evidenciada neste Parecer e aplicar aos culpados as sanções cabíveis.

São Paulo, 5 de julho de 1978

a) Conse João Baptista Salles da Silva

Relator

III- DESISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto waack Bueno, João Baptista Salles da Silva José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de julho de 1978.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente